

PROJETO DE LEI N° 92 DE \_\_\_\_\_ DE 2025

APROVADO EM REGIME DE URGENCIA

EM: 04/07/2025

Presidente CMSGA

DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO (COMTUR) DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE-CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, FAZ SABER que o Plenário da Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I – DOS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS E COMPETÊNCIA

**Art. 1º.** Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, órgão colegiado de natureza permanente, consultiva e propositiva, responsável pela política de turismo, com a finalidade de formular e acompanhar a execução da Política Municipal de Turismo, observando-se aos seguintes princípios:

- I - Promoção à gestão democrática e sustentável do turismo local;
- II - Articulação de políticas públicas alinhadas ao Estatuto Nacional do Turismo (Lei 11.771/2008) e ao Plano Nacional de Turismo;
- III - Fomento da participação social e da inovação no setor.

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR reger-se-á por esta lei e por seu Regimento Interno.

**Art. 2º.** O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR tem por objetivos e competências:

- I - Colaborar nos estudos e elaboração dos planejamentos, planos, programas e ações de desenvolvimento turístico municipal, estabelecendo atividades e metas a serem alcançadas;
- II - Promover a gestão democrática e sustentável do turismo no local;
- III - Propor diretrizes para a Política Municipal de Turismo;
- IV - Fomentar a integração entre o poder público, a iniciativa privada e a sociedade civil organizada;
- V - Acompanhar a execução dos planos, programas e projetos turísticos;
- VI - Atuar em consonância com as diretrizes do Sistema Nacional de Turismo;
- VII - Fomentar a participação social e a inovação no setor;
- VIII - Orientar na implementação de políticas de turismo sustentável, conforme a Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas - ONU;
- IX - Fortalecer a informatização dos serviços turísticos;
- X - Discutir e avaliar normas técnicas e legais, critérios e padrões relativos à qualidade dos serviços prestados pelos segmentos turísticos, com vistas a oferecer ao turista um juízo positivo das atividades no município;
- XI - Participar da elaboração de programas orçamentários anuais na área do turismo;
- XII - Manter cooperação técnica, através de intercambio institucional com entidades públicas de todas as esferas de governo, bem como com a iniciativa privada e terceiro setor, no fomento do turismo local e regional;
- XIII - Divulgar atividades deste conselho e assuntos ligados à cadeia produtiva do turismo através de boletim, jornais, internet ou qualquer veículo de comunicação;
- XIV - Estimular a participação comunitária incentivando a criação de comitês e núcleos associativos de turismo como fomento a sustentabilidade desta atividade no âmbito local;
- XV - Buscar a proteção do patrimônio histórico, cultural, estético, arqueológico, paleológico e paisagístico do município, corroborando para o desenvolvimento turístico sustentável;
- XVI - Propor e participar da elaboração de eventos turísticos e culturais que visem o fortalecimento do turismo interno e que devam compor os calendários turístico e cultural do município,

**XVII** - Fomentar, junto ao poder público, a execução de programas voltados ao aperfeiçoamento e a qualificação da população local para o desenvolvimento de atividades inerentes ao turismo;

**XVIII** - Elaborar e aprovar seu regimento interno;

**XIX** - Incentivar a parceria do poder público com os segmentos privados para gerar eficácia no cumprimento das leis, diretrizes e ações turísticas municipais;

**XX** - Convocar ordinariamente a cada dois anos, ou extraordinariamente por maioria absoluta de seus membros, a conferência municipal de turismo que terá atribuição de avaliar e discutir a situação do turismo local, bem como, recomendar ações, normas e diretrizes;

**XXI** - Executar outras atividades correlatas de interesse turístico;

**XXII** - Apresentar, anualmente, relatório de atividades e promover avaliação da efetividade deste conselho.

## CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO

**Art. 3º.** O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR será composto por 16 (dezesseis) membros titulares, com igual número de suplentes, sendo:

**I** - 08 (oito) representantes do Poder Público, sendo:

- a) 01 (um) de Órgão Competente pela Coordenação e Gestão de Ações do Turismo;
- b) 01 (um) da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Sustentável;
- c) 01 (um) da Secretaria de Planejamento e Gestão;
- d) 01 (um) da Secretaria de Cultura;
- e) 01 (um) da Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo;
- f) 01 (um) da Secretaria de Infraestrutura;
- g) 01 (um) da Secretaria de Esporte e Juventude;
- h) 01 (um) da Câmara Municipal;

**II** - 08 (oito) representantes da sociedade civil organizada, sendo:

- a) 01 (um) representante de entidade ou movimento social do setor hoteleiro;
- b) 01 (um) representante de entidade ou movimento social setor de alimentação;
- c) 01 (um) representante de entidade ou movimento social dos guias turísticos com atuação no município;
- d) 01 (um) representante de entidade ou movimento social do setor de artesanato ou economia criativa;
- e) 01 (um) representante de entidade de ensino superior ou técnico com curso na área de turismo;
- f) 01 (um) representante entidade ou movimento social do setor cultural;
- g) 01 (um) representante entidade ou movimento social do setor desportivo;
- h) 01 (um) representante de entidade empresarial ou comercial.

**Parágrafo Único.** Os representantes descritos no inciso I, deste artigo, serão designados pelos secretários das respectivas pastas, por meio de portaria.

## CAPÍTULO III - DA ESCOLHA E MANDATO

**Art. 4º.** A escolha dos conselheiros da sociedade civil organizada, para exercerem um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 1º. As entidades ou movimentos sociais, representantes da sociedade civil organizada, serão convocados para manifestação seu interesse em participar do conselho.

§ 2º. Cada entidade ou setor indicará titular e suplente, sendo vedada a acumulação de cargos.

§ 3º. O conselheiro titular será substituído, em suas ausências ou impedimentos, por seu respectivo suplente.

§ 4º. Os conselheiros titulares e suplentes representantes da sociedade civil deverão ser designados por portaria do chefe do Poder Executivo.

§ 5º. A função de conselheiro é considerada serviço público relevante, não remunerada.

§ 6º. Os mandatos serão coincidentes com o ciclo de gestão municipal, iniciando em janeiro do primeiro ano de governo.





§ 7º. Caso não ocorra composição do conselho observando-se o parágrafo anterior, o tempo de mandato será reduzido para que seu encerramento ocorra no segundo janeiro subsequente ao da eleição.

§ 8º. Perde o mandato o Conselheiro representante da sociedade civil organizada que:

- a) Faltar a 3 (três) reuniões consecutivas sem justificativa;
- b) Perda do vínculo com a instituição ou o setor que representa;
- c) Renúncia expressa, apresentada por escrito;
- d) Violar o Regimento Interno.

§ 9º. A renúncia do Conselheiro deverá ser comunicada, por escrito, pelo renunciante ou pela entidade representada, ao Conselho para as devidas providências.

## CAPÍTULO IV – DA ESTRUTURA E ATRIBUIÇÕES

**Art. 5º.** O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR terá a seguinte estrutura:

- I – Presidente
- II – Vice-Presidente
- III – Secretário Executivo
- IV – Plenário

**Art. 6º.** O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR serão indicados pelo chefe do Poder Executivo dentre servidores integrantes dos órgãos mencionados nas alíneas ‘a’ e ‘b’, do inciso I, do artigo 3º, desta lei.

**Art. 7º.** O Secretário-executivo será eleito dentre os integrantes do inciso II, do artigo 3º, desta lei.

**Art. 8º.** Compete ao Presidente:

- I – Convocar e presidir as reuniões;
- II – Representar institucionalmente o Conselho;
- III – Coordenar a execução das deliberações do Conselho;
- IV – Demais atribuições designadas pelo Regimento Interno.

**Art. 9º.** Compete ao Secretário Executivo:

- I – Organizar as pautas das reuniões;
- II – Elaborar as atas e expedir as correspondências;
- III – Auxiliar na execução dos trabalhos do Conselho;
- IV – Demais atribuições designadas pelo Regimento Interno.

## CAPÍTULO V – DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES



**Art. 10.** O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, trimestralmente, e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º. Na ausência do Presidente, a reunião Plenária será presidida pelo Vice-Presidente.

§ 2º. As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples, com a presença da maioria absoluta de seus membros, com votação aberta, salvo decisão em contrário previamente deliberada.

§ 3º. As decisões da Plenária serão formalmente encaminhadas aos órgãos competentes para a informação e adoção de possíveis providências necessárias, após cada sessão.



§ 4º. Cada membro do Conselho terá direito a um único voto na sessão plenária.

## CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 11.** O Conselho poderá instituir câmaras técnicas, grupos de trabalho e comissões temáticas, com a finalidade de desenvolver estudos e propor ações específicas.

**Parágrafo Único.** O Conselho poderá convidar pessoas de notório saber para auxiliar em temas específicos, sem direito a voto.

**Art. 12.** As reuniões do Conselho serão públicas e seus atos terão divulgação nos meios de comunicação disponíveis.

**Art. 13.** O Conselho, dentro do prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados de sua instalação, deverá elaborar seu Regimento Interno e submeter a consequente aprovação na primeira reunião Plenária Ordinária.

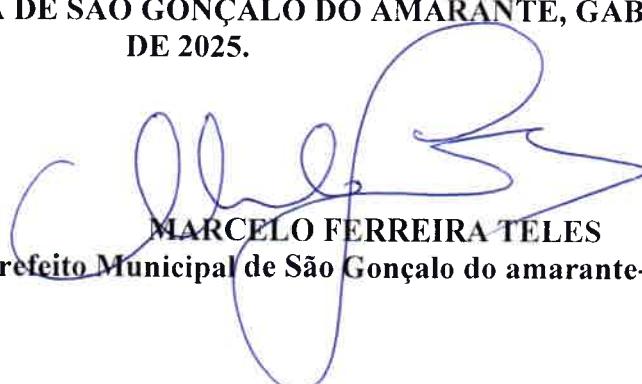
**Parágrafo Único.** O Regimento Interno definirá com mais detalhes o funcionamento, os procedimentos e as competências complementares.

**Art. 14.** O chefe do Poder Executivo Municipal resolverá, através de Decreto as questões omissas desta Lei.

**Art. 15.** A nomeação dos Conselheiros, bem como a instalação do conselho ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data de publicação desta lei.

**Art. 16.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revoga-se a Lei Municipal nº 1.458, de 28 de junho de 2018 e a Lei Municipal nº 1.981, de 01 de abril de 2025 e demais disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, GABINETE DO PREFEITO,  
EM DE 2025.**



MARCELO FERREIRA TELES  
Prefeito Municipal de São Gonçalo do amarante-CE





## MENSAGEM DE LEI N° 025/2025

DE 02 DE JULHO DE 2025

*Ryan Carvalho de Oliveira Cardoso*  
Assessor de Trâmites de  
Proposições Legislativas

RECEBIDO EM

03/07/2025  
10:30

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente;  
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Respeitosamente, dirijo-me às Vossas Excelências para apreciação do presente Projeto de Lei que trata da criação e regulamentação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, com o objetivo de consolidar e fortalecer a política pública de turismo no Município de São Gonçalo do Amarante - CE.

Partindo disso, a criação do COMTUR atende à necessidade de institucionalizar um espaço democrático, participativo e qualificado para formulação, acompanhamento e deliberação das ações relacionadas ao turismo, setor de grande relevância para o desenvolvimento socioeconômico e cultural de São Gonçalo do Amarante - CE. Tratase de um órgão colegiado, com natureza consultiva, propositiva e deliberativa, composto de forma paritária entre representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada, assegurando ampla representatividade dos segmentos envolvidos na cadeia produtiva do turismo local.

É notório que o turismo é uma das principais atividades impulsionadoras da economia nos municípios do litoral cearense. São Gonçalo do Amarante - CE, em particular, destaca-se não apenas por sua privilegiada localização geográfica – integrante da Região Metropolitana de Fortaleza – mas também por seu vasto patrimônio natural, histórico e cultural. Com belas praias, como as de Pecém e Taíba, extensas áreas de manguezais, dunas, lagoas e um conjunto de comunidades tradicionais, o município apresenta um potencial turístico ainda subaproveitado, que demanda organização, planejamento estratégico e governança compartilhada.

Além disso, São Gonçalo do Amarante - CE abriga empreendimentos estruturantes de grande porte, como o Complexo Industrial e Portuário do Pecém (CIPP), que contribuem para o aumento da circulação de pessoas, a diversificação da economia local e a geração de novas oportunidades de negócios e empregos. O turismo, neste contexto, pode e deve ser um vetor de desenvolvimento sustentável, estimulando o empreendedorismo local, valorizando a cultura popular, o artesanato, a gastronomia regional e promovendo a inclusão social das comunidades tradicionais.

A proposta de criação do COMTUR está em consonância com os princípios da Lei Federal nº 11.771/2008, que dispõe sobre a Política Nacional de Turismo, bem como com as diretrizes do Plano Nacional de Turismo, que recomenda a articulação institucional e a descentralização da gestão turística, por meio de conselhos municipais legalmente constituídos. Nesse sentido, a presente lei cumpre papel essencial na adequação do Município aos parâmetros nacionais, favorecendo, inclusive, a captação de recursos estaduais e federais destinados ao setor.

O Conselho terá como atribuições principais a proposição de diretrizes para a Política Municipal de Turismo; o acompanhamento de planos e programas turísticos; a articulação com a iniciativa privada e a sociedade civil organizada; a valorização dos atrativos naturais, históricos e culturais; a promoção de práticas sustentáveis; a qualificação da mão de obra local e a inclusão de São Gonçalo do Amarante - CE no calendário turístico do estado e do país.

Cabe destacar que a composição plural do COMTUR permitirá que agentes públicos e privados dialoguem, deliberem e construam, de forma conjunta, soluções para os desafios e oportunidades do turismo local. Serão garantidos assentos para representantes dos setores de hotelaria, agências de turismo, alimentação, artesanato, cultura, instituições de ensino, além de secretarias municipais estratégicas para a implementação das políticas públicas da área.





A estrutura organizacional do Conselho, prevista na lei, estabelece instâncias e competências claras, bem como define critérios para escolha e substituição dos conselheiros, prazos de mandato, periodicidade das reuniões e formas de deliberação, assegurando a transparência e a efetividade de suas ações. Ademais, o Regimento Interno, que será aprovado pelos próprios conselheiros após sua instalação, complementará as disposições legais com os procedimentos operacionais necessários ao seu pleno funcionamento.

A instalação do COMTUR representa um passo decisivo na construção de uma política de turismo estruturada, participativa e com foco em resultados. Trata-se de uma ação estratégica para que São Gonçalo do Amarante - CE assuma protagonismo regional na promoção do turismo sustentável, com geração de emprego, renda, preservação ambiental e valorização da identidade local.

Por fim, cumpre esclarecer que este projeto revoga legislações anteriores (Leis Municipais nº 1.458/2018 e nº 1.981/2025), promovendo a atualização e a adequação normativa necessária à realidade atual do Município, ao tempo em que garante segurança jurídica e aprimoramento da política pública de turismo.

Diante da relevância da matéria, submeto à análise de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, esperando contar com a costumeira atenção e aprovação da Colenda Câmara Municipal.

Certo de contar com a aprovação por essa Augusta Casa Legislativa submete-se o projeto para análise dos senhores vereadores, em regime de **URGÊNCIA ESPECIAL**, nos termos da Lei Orgânica.

**PAÇO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, EM 30 DE JUNHO DE 2025.**

Marcelo Ferreira Teles  
Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante-CE

Excelentíssimo Senhor Vereador  
Presidente da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante-CE  
Vereador Francisco Magno Martins de Brito

